

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

RESOLUÇÃO Nº 003/2021. 27 DE MAIO DE 2021.

Altera a redação da Resolução 002/2017, de setembro de 2017, para frente Parlamentar em “defesa” a criança e ao adolescente, na Câmara Municipal de Parelhas-RN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A Resolução Nº 002/2017 passa a vigorar com as seguintes modificações:

I - O Art. 1º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa a Criança e ao Adolescente, na Câmara Municipal de Parelhas-RN, e dá outras providências.

Parágrafo único: A Frente Parlamentar em defesa a Criança e ao Adolescente funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Parelhas.

II - O caput do art. 3º, e seus incisos I e V, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º São princípios da Frente Parlamentar em defesa a Criança e Adolescente a serem defendidos:

I - O exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescentes - ECA), e do artigo 227 da Constituição Federal;

V - a mobilização permanente da sociedade Parelhense em defesa da Criança e ao adolescente e contra todo tipo de exploração, ou trabalho infantil.

III - o caput do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º - São compromissos da Frente Parlamentar em defesa a Criança e ao adolescente a serem observados:

IV - o art. 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º - Organizações governamentais e não governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em defesa a Criança e ao Adolescente, na condição de apoiadores.

V - o art. 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º - As reuniões da Frente Parlamentar serão publicadas nas redes sociais da Câmara Municipal e serão realizadas com periodicidade, marcadas pelos membros da referida Frente Parlamentar.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2021.

Alyson Wagner de Oliveira

Presidente

Publicado por: FRANCIMARA ALVES DOS SANTOS MOLINA

Código Identificador: 04556058